

**À Impugnante**

**Referência:** Tomada de Preços Binacional EF 0138-26 - Implantação da Nova Central de Gases Especiais do Laboratório Químico e Eletroeletrônico da Usina Hidrelétrica de ITAIPU

**Assunto:** Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, diante da sua natureza jurídica peculiar, as licitações realizadas pela ITAIPU são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Tomada de Preços em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Pelo mesmo motivo, a binacional não se submete ao controle do Tribunal de Contas da União do Brasil (TCU). Inclusive, os temas já foram objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)<sup>1</sup>.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar o teor da impugnação interposta por V.Sa.

**a) Do ajuste e/ou correção propostos nas Especificações Técnicas do Sistema de Gases Especiais:**

- i. Exclusão da exigência constante na alínea “d” do item 6.1 das Especificações Técnicas 5657-20-15200-P, relativa ao “detalhe construtivo do acesso de tubulações nas salas blindadas”, ou, alternativamente, disponibilização prévia, pela ITAIPU, das informações técnicas completas sobre a infraestrutura existente:

**Pedido indeferido.** A ITAIPU ressalta que todos os projetos disponibilizados no certame para consulta, inclusive aqueles que se referem à estrutura da edificação, estão relacionados no subitem 1.4 da Especificação Técnica 4960 -20-15501.

- ii. Exclusão da alínea “j” do item 6.1 das Especificações Técnicas 5657-20-15200-P, relativa aos “detalhes de eletrodutos e dos abrigos dos módulos de alarme de

<sup>1</sup>ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL - FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

temperatura”, sob o argumento de que os alarmes de temperatura estariam vinculados ao sistema de detecção e combate a incêndio, que não integraria mais o escopo do certame:

Pedido indeferido. A ITAIPU esclarece que o projeto mencionado na alínea “j” se refere aos eletrodutos necessários à implantação de todo o sistema de gases especiais. Quanto aos abrigos dos módulos de alarme de temperatura, estes se restringem à sua representação no projeto a ser apresentado.

- iii. Especificação detalhada da finalidade e abrangência do “Relatório Técnico, quando necessário”, previsto na alínea “p” do item 6.1 das Especificações Técnicas 5657-20-15200-P, em razão da alegada generalidade da redação:

A ITAIPU esclarece que o relatório mencionado deverá ser elaborado conforme as orientações especificadas na Especificação Técnica 5657-20-15200, de acordo com os trechos transcritos a seguir:

(...)

## 6 REQUISITOS DO NOVO SISTEMA DE GASES ESPECIAIS

(...)

d) A CONTRATADA deverá realizar o ensaio de estanqueidade em todas as linhas de gases e emitir o relatório correspondente. Os testes de estanqueidade deverão ser realizados primeiramente com o gás Nitrogênio (N<sub>2</sub>) e no teste final, para confirmação, com Hélio (He). Para o teste de estanqueidade da linha de Alta Pressão de Nitrogênio deverá ser realizado um isolamento da área conforme protocolo de segurança a ser apresentado para análise e aprovação de ITAIPU.

(...)

Para os itens fornecidos como equivalentes técnicos aos itens definidos nesta Especificação Técnica, a Contratada deverá elaborar um relatório técnico, específico do item, demonstrando a equivalência técnica do referido item e, em seguida, deverá apresentar para análise e aprovação de ITAIPU. O relatório técnico demonstrando a equivalência técnica do referido item deverá ser apresentado em simultâneo com a apresentação do projeto executivo.

(...)

## 6.5 CENTRAL COM TROCA AUTOMÁTICA PARA O NITROGÊNIO DE ALTA PRESSÃO

(...)

Caso haja algum impedimento técnico que não permita a instalação da troca automática de cilindros para o N<sub>2</sub> de Alta Pressão, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico contendo todas as explicações técnicas e apresentar para análise e aprovação de ITAIPU. Uma vez comprovada a não possibilidade de instalação, a CONTRATADA deverá submeter para análise e aprovação de ITAIPU uma alternativa técnica durante a fase de elaboração do projeto executivo.

(...)

## 8 DATABOOK DO SISTEMA DE GASES ESPECIAIS

(...)

c) relatório com os testes de comissionamento conforme planilha a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada por ITAIPU.

(...)

**b) Da alteração em relação às conexões da rede de gases especiais por questões de segurança:**

- i. Substituição das mangueiras flexíveis previstas para os cilindros de gás por conexões rígidas, sob o argumento de maior segurança operacional e mitigação de riscos decorrentes do chamado efeito chicote em caso de falha:

Pedido indeferido. Na fase de elaboração do projeto, o qual passará pela análise e aprovação de ITAIPU, melhorias técnicas poderão ser apresentadas e, configurando-se como melhor técnica, poderão ser aceitas e implementadas.

**c) Do ajuste e/ou correção propostos nas Especificações Técnicas dos gases:**

- i. Alteração da especificação do Oxigênio 5.0 Analítico para Oxigênio 4.0 Analítico e Acetileno 5.0 Analítico para Acetileno 2.8 AA – Absorção Atômica:

Pedido Indeferido. As especificações técnicas elaboradas refletem as definições dos requisitos básicos de modo a permitir a concorrência em níveis mínimos de igualdade e decorrem das necessidades do Laboratório Químico e Eletroeletrônico da Usina Hidrelétrica da ITAIPU.

**d) Da delimitação das exigências consideradas amplas ou fora do escopo da contratação:**

- i. Esclarecimento e delimitação da extensão das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA no subitem 1.4.3 das Especificações Técnicas 4960-20-15501-E, especialmente quanto à obrigação de revisar o projeto executivo, substituir materiais, refazer serviços e fornecer materiais, ferramentas e mão de obra sem custos adicionais à ITAIPU:

As obrigações previstas no item 1.4.3 decorrem da responsabilidade técnica integral da contratada. Eventuais revisões, correções ou substituições constituem dever inerente à boa execução do objeto, não implicando custos adicionais à ITAIPU nem desequilíbrio contratual.

- ii. Esclarecimento e delimitação da extensão das obrigações previstas no subitem 9.1.1 das Especificações Técnicas 4960-20-15501-E, relativas à abertura e

recuperação de paredes, furação de concreto/alvenaria, embutimento de eletrodutos e fixação de chumbadores, indicando se tais atividades se limitam a pequenos furos/reparos ou se envolvem obras civis propriamente ditas:

Referente ao subitem 9.1.1, as obrigações restringem-se a intervenções necessárias à instalação, compatíveis com o objeto contratado. Ademais, está prevista a possibilidade de subcontratação para essas atividades.

**e) Da ampliação de prazos:**

- i. Ampliação do prazo para envio do Workstatement, previsto no item 11.2 das Especificações Técnicas 5657-20-15200-P, para 90 (noventa) dias, em razão da alegada complexidade do escopo e da quantidade de itens, recursos humanos e processos envolvidos:

Pedido indeferido. Conforme previsto na Minuta de Contrato - Anexo V do CBC, o prazo total para a aprovação do Workstatement é de 90 (noventa) dias corridos, sendo os primeiros 30 (trinta) dias corridos o prazo para a entrega da primeira versão para análise da ITAIPU. No período remanescente, a ITAIPU poderá apresentar comentários, cabendo à CONTRATADA, dentro deste prazo, proceder à revisão do documento para fins de nova avaliação pela ITAIPU.

Esses prazos estão descritos no documento 5657-20-15200 - item 11.

Por fim, conforme a experiência de outros contratos semelhantes na ITAIPU, os prazos definidos para submissão e aprovação do Workstatement são razoáveis para seu cumprimento.

- ii. Ampliação do prazo de mobilização na área de trabalho, previsto no item 8.1 das Especificações Técnicas 4960-20-15501-E, para 60 (sessenta) dias após a aprovação dos Projetos Executivos – Marco M2:

Pedido indeferido. Ressalta-se que o prazo de 15 (quinze) dias corridos terá início após o cumprimento do Marco Contratual M2 (270 - duzentos e setenta dias), conforme previsto no subitem 8.1 do documento 4960-20-15501. Ademais, a ITAIPU entende que o prazo estabelecido é adequado ao planejamento da Contratada, mostrando-se razoável e compatível com a complexidade do canteiro de obras.

**f) Da alteração dos limites da possibilidade de subcontratação:**

- i. Exclusão do rol taxativo de atividades passíveis de subcontratação previsto na Cláusula 46 da Minuta de Contrato, de modo a permitir a subcontratação conforme as necessidades específicas da CONTRATADA ou, alternativamente, inclusão, no rol da Cláusula 46 da Minuta de Contrato, da possibilidade de subcontratação de responsável técnico e de profissional encarregado do diário de obra, sem exigência de permanência integral de colaborador próprio no canteiro de obras, salvo se expressamente justificado.

Pedido indeferido. Somente poderão ser subcontratadas as atividades elencadas na Cláusula 46 da Minuta de Contrato, que representam parte acessória do objeto desta licitação. Neste sentido, tendo em vista que as atividades mencionadas pela impugnante constituem parte do objeto principal da contratação, a subcontratação é vedada.

**g) Da exclusão e/ou ajuste da exigência de documentação para acesso à ITAIPU:**

- i. Supressão da exigência de apresentação de documentos de identidade e CTPS atualizada dos empregados da CONTRATADA, prevista na Cláusula 13, inciso VIII, da Minuta de Contrato, ou, alternativamente, substituição dos documentos exigidos por documentos equivalentes, como relatório emitido pelo E-Social, especialmente para fins de comprovação de vínculo empregatício:

Pedido parcialmente deferido. A redação do inciso VIII) da cláusula 13, da Minuta de Contrato, foi alterada por meio deste Aditamento 1, como segue:

*VIII) "apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data de acesso a ITAIPU, os nomes dos empregados, indicando função, e anexando cópias dos documentos de identidade e o relatório do E-Social;*

Adicionalmente, a ITAIPU informa que, em razão de seus normativos internos, a área gestora necessita das informações pessoais dos empregados da contratada para viabilizar o acesso à área industrial da Itaipu, local de execução dos serviços.

**h) Da limitação da responsabilidade da CONTRATADA:**

- i. Adequação da Cláusula 13, incisos XXIII e XXXIII, da Cláusula 34 e da Cláusula 44 da Minuta de Contrato, a fim de limitar a responsabilidade da CONTRATADA aos danos diretamente causados à ITAIPU ou a terceiros e estabelecimento de limite de valor para eventuais ressarcimentos por danos, diretos e, caso mantidos, indiretos, sugerindo-se como teto máximo o equivalente a 100% do valor total da contratação.

Pedido parcialmente deferido.

A ITAIPU promoveu alteração na cláusula 44 da Minuta de Contrato, Anexo V do CBC, mediante o Aditamento 1, passando a limitar a responsabilidade da contratada perante a ITAIPU ao valor atualizado do contrato, mantendo-se, entretanto, a redação relativa aos danos e prejuízos indiretos.

Em relação à Cláusula 13, incisos XXIII e XXXIII, bem como à Cláusula 34, esclarece-se que as condições estabelecidas permanecem inalteradas, por se tratar de disposições usuais adotadas pela ITAIPU e compatíveis com a natureza do objeto.

**i) Dos pedidos de esclarecimentos:**

- i. Esclarecimento, em relação ao item 1.3 das Especificações Técnicas 4960-20-15501-E e à Cláusula 46 da Minuta de Contrato, se será permitido à CONTRATADA subcontratar a equipe de instalação, mantendo sob sua responsabilidade direta o desenvolvimento do projeto e a gestão técnica do contrato.

Conforme cláusula 46 da Minuta de Contrato, é permitida a subcontratação das atividades listadas nas alíneas “a” a “d”. Especificamente para as atividades elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, exige-se comprovação de qualificação técnica, a ser apresentada na execução contratual, conforme subitem 1.3 das Especificações Técnicas 4960-20-15501. Se a atividade for subcontratada, o respectivo documento comprobatório deverá ser emitido em nome da subcontratada.

- ii. Esclarecimento, em relação ao item 9.1 das Especificações Técnicas 4960-20-15501-E, sobre como deverá ser conduzido o fornecimento dos cilindros no âmbito do CONTRATO, a fim de evitar sobreposição contratual, conflitos de responsabilidade e dúvidas quanto à delimitação do escopo entre as partes.

A ITAIPU esclarece que, com relação ao fornecimento dos cilindros, não haverá sobreposição contratual ou conflitos de responsabilidade.

- iii. Esclarecimento, em relação ao item 6.2 das Especificações Técnicas 5657-20-15200-P, sobre a eventual aquisição dos cilindros, a modalidade de fornecimento e a necessidade de inclusão dos respectivos custos no escopo, inclusive quanto à sua incorporação aos valores do serviço de instalação da rede.

Conforme descrito no documento 5657-20-15200, item 6.2, estão previstos 28 cilindros conectados e 11 cilindros reserva, totalizando 39 cilindros que integram o sistema de gases especiais e devem ser fornecidos pela contratada. Dessa forma, o quantitativo total de cilindros deve ser considerado na composição de preços da proposta a ser apresentada.

- iv. Esclarecimento, em relação ao Capítulo XIII da Minuta de Contrato, se o faturamento do projeto será realizado exclusivamente como prestação de serviço ou se contemplará fornecimento de materiais e serviços de forma conjunta.

O faturamento poderá ser realizado tanto por notas fiscais mercantis (mod 55) como por notas fiscais de serviço, conforme item do contrato e legislação aplicável.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail [compras@itaipu.gov.br](mailto:compras@itaipu.gov.br).

Atenciosamente,

**Daniele Tassi Simioni Gemael**  
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/93BA-1DD9-B175-FAEF> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93BA-1DD9-B175-FAEF



### Hash do Documento

66191B40066A99F45F63F6D83ECE853B32540A4A3F2C9E4B6AC94A2639AF0332

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemaël - 023.\*\*\*.\*\*\*-04 em 29/06/2026

11:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital